

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002111/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037925/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.295736/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47979.280595/2026-21
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

ENIO LUIZ STANGHERLIN LTDA, CNPJ n. 94.019.692/0001-63, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ENIO LUIZ STANGHERLIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo de Revogação entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes, retroagindo seus efeitos de eficácia e extinção do acordo original à data de 01 de março de 2024.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO E DA REVOGAÇÃO TOTAL

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **revogação integral e total** do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 03/06/2026, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RS001571/2026.

Parágrafo único.

Em virtude desta revogação, **ficam tornadas sem efeito, nulas e extintas todas as cláusulas e condições** constantes no referido instrumento coletivo original, não gerando quaisquer efeitos jurídicos, obrigações ou recíprocos a partir da vigência deste termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

As partes comprometem-se a protocolar o presente instrumento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade com o artigo 614 da CLT, para fins de publicidade e regularidade jurídica.

}

HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL

ENIO LUIZ STANGHERLIN
EMPRESÁRIO
ENIO LUIZ STANGHERLIN LTDA

ANEXOS **ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



